



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 3.968, DE 31 DE MARÇO DE 2017.**

**Altera e acrescenta zoneamento específico no Bairro Lundcélia e dá nova redação à alínea b, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 2759/07, com as alterações das leis 3.486, de 12 de dezembro de 2013, 3.284, de 11 de Maio de 2012, 3.076 de 22 de Setembro de 2010, 2.908 de 26 de Agosto de 2009. 2.931 de 20 de Outubro de 2009 e 2.861 de 26 de dezembro de 2008.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Passam a ser classificados como Zona Comercial 2 (ZC-2.), as áreas correspondentes aos imóveis situados no quarteirão delimitado pela Av. Engenheiro Vicente de Freitas, Alameda da Noruega, Alameda Dra. Vilma Edelweiss Santos e Alameda da Dinamarca no Bairro Lundcélia, onde encontram localizados o Fórum, o ICMBIO, a Câmara Municipal e a Agência da Receita Federal.

**Art. 2º** – A alínea b, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 2759/07, com as alterações das leis 3.486, de 12 de dezembro de 2013, 3.284, de 11 de Maio de 2012, 3.076 de 22 de Setembro de 2010, 2.908 de 26 de Agosto de 2009. 2.931 de 20 de Outubro de 2009 e 2.861 de 26 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

*“b) - As obras indicadas na alínea anterior não poderão ser inferiores a 15% (quinze por cento) do custo de todas as obras de urbanização ou infraestrutura do empreendimento a ser implantado. Os valores e quantitativos destas obras serão aferidos pelo órgão competente da Prefeitura, utilizando para efeito do orçamento preços do SETOP-MG, Informador das Construções, SUDECAP, DER-MG, CEMIG e/ou COPASA.”*

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de março de 2017.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**